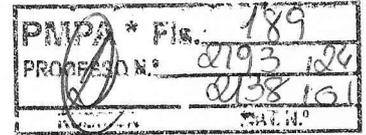




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO 014/2024.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, ATRAVÉS DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO LICITATÓRIO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

Assunto: Recurso.

RECORRENTE: FESTMAN ENGENHARIA LTDA.

Processo: 2193/2024

I – DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, via chat, não foram, porém, apresentadas as razões recursais. Entretanto, conforme entendimento do TCE/RJ, faço análise da manifestação e motivação da intenção em recorrer.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA

Em apertada síntese, a recorrente busca reverter a habilitação da licitante MARCHESINI PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, manifestando a sua intenção de recorrer sob a aplicação do Art. 165, I, alíneas "b" e "c", sob a alegação de que a licitante habilitada não atende o que define o item 14 do Edital, no que se refere a documentação de habilitação apresentada.

III – DA ANÁLISE PRIMÁRIA DO REQUERIMENTO

A recorrente busca em manifestação e motivação da intenção reverter a habilitação da licitante MARCHESINI PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, manifestando a sua intenção de recorrer sob a aplicação do Art. 165, I, alíneas "b" e "c", sob a alegação de que a licitante habilitada não atende o que define o item 14 do Edital, no que se refere a documentação de habilitação apresentada.

A análise acerca da documentação apresentada, foi realizada por este Pregoeiro, bem como por membro da equipe de apoio, com a realização de diligência quanto à parte técnica à Secretaria responsável, conforme fls. 188v, havendo, assim, parecer positivo por parte da Secretaria responsável também em fls. 188v.

Considerando as análises realizadas, não foram verificados óbices à habilitação da licitante recorrida.

Considerando assim a manifestação e motivação da intenção em recorrer, no intuito de garantir o devido procedimento licitatório da forma mais clara e eficiente possível, considerando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PNPA * Fis.	190
PROCESSO N.º	2193 126
	2138101
	DATA N.º

principalmente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a possibilidade de reconsideração da decisão recorrida, conforme o art. 165, §2º do mesmo texto normativo, encaminho o feito para a Procuradoria deste Município para análise e parecer.

Após, retornem, para o devido prosseguimento do procedimento licitatório. Prazo de 24 horas.

Atenciosamente,

Vitor Luiz Silveira Santos
Agente e Pregoeiro
Mat. 2138101

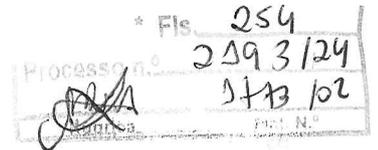
Paty do alferes, 26 de agosto de 2024.

VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 2193/2024

Pregão Eletrônico n. 014/2024

Assunto: Recurso

Recorrente: FESTMAN ENGENHARIA LTDA.

À DILICON,

PARECER JURÍDICO

I. DA TEMPESTIVIDADE

Às fls. 189 a Divisão de Licitações e Contratos informou que a manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente na própria sessão pública do pregão em referência, via chat, porém não foram apresentadas as razões recursais.

II. SÍNTESE DO PEDIDO

A empresa recorrente busca reverter a habilitação da empresa MARCHESINI PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, alegando, supostamente, que a licitante habilitada não atende o que define o item 14 do Edital, no que se refere a documentação de habilitação apresentada.

Não obstante, o argumento não merece prosperar conforme será exposto.

III. FUNDAMENTOS

O item 14 do Edital de Pregão n. 014/2024 assim previu:

14- DA HABILITAÇÃO

14.1. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos de habilitação:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município**

* Fls. 255
Processo nº 2593/24
JTB/02

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

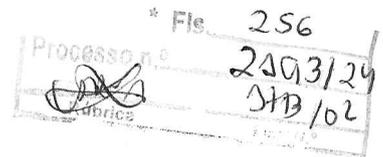
14.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município



- a) Certidão de Registro do licitante junto ao CREA/CAU;
- b) Certidão de Registro do Responsável (eis) Técnicos junto ao CREA/CAU;
- c) Comprovação de que o licitante, seja detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução dos serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, levando-se em consideração os seguintes requisitos mínimos, como parcela de maior relevância: - SERVIÇOS DE PROJETOS OU APOIO TÉCNICO OU GERENCIAMENTO OU ASSESSORIA PARA SISTEMA DE TRANSPORTES URBANOS; - ESTUDOS E/OU PROJETOS BÁSICOS VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS.
- c.1) Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.

14.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.1.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma: c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município**



c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

14.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

14.1.4.1. Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho (modelo anexo);

14.1.4.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

14.1.4.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

14.1.4.4. Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);



* Fls. 254
Processo nº 2593/24
JTB/02

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município

14.1.4.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

14.1.4.6. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

14.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasbr.com.br a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

14.3. O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

14.3.1. Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

Neste viés, foram colacionados aos autos pela Divisão de Licitações e Contratos às fls. 191/253 todos os documentos apresentados pela empresa recorrida MARCHESINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

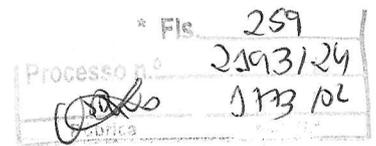
Desta forma, necessário se faz destacar que toda documentação acostada nos autos foram objeto de análise da Secretaria responsável, isto é, Secretaria Municipal de Ordem Pública e às fls. 188v, esta se manifestou no sentido de que a documentação ora apresentada atende as exigências editalícias.

Assim, esta Procuradoria reitera o parecer técnico da Secretaria requisitante, nada tendo a opor quanto ao prosseguimento do certame licitatório.

No mesmo sentido aponta o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.**



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município**



Destarte, a 14.133/2021 que rege às Licitações e Contratos Públicos assim dispõe no art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(destaques e grifos nossos)

CONCLUSÃO

Por todo exposto, **opina esta Procuradoria pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.**

Paty do Alferes, 26 de agosto de 2024.


Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol
Subprocuradora Geral do Município
OAB/RJ 222.444 | Mat. 1773/02



PREGÃO N° 014/2024 – PROCESSO 2193/24

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, ATRAVÉS DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO LICITATÓRIO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

Assunto: Recurso

Recorrente: **FESTMAN ENGENHARIA LTDA.**

Recorrida: MARCHESINI PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

I – DA ANÁLISE FINAL DO REQUERIMENTO

A recorrente busca em manifestação e motivação da intenção reverter a habilitação da licitante MARCHESINI PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, manifestando a sua intenção de recorrer sob a aplicação do Art. 165, I, alíneas “b” e “c”, sob a alegação de que a licitante habilitada não atende o que define o item 14 do Edital, no que se refere a documentação de habilitação apresentada.

A análise acerca da documentação apresentada, foi realizada por este Pregoeiro, bem como por membro da equipe de apoio, com a realização de diligência quanto à parte técnica à Secretaria responsável, conforme fls. 188v, havendo, assim, parecer positivo por parte da Secretaria responsável também em fls. 188v.

Considerando as análises realizadas, não foram verificados óbices à habilitação da licitante recorrida. Encaminhado o feito para a Procuradoria deste Município, o parecer foi no sentido da improcedência, tendo em vista as análises já realizadas e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Sendo assim, opino pelo indeferimento do recurso interposto e encaminhamento do feito para o Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município conforme legislação em vigor.

Informo que a data e a hora para a retomada das atividades serão disponibilizadas via chat e via comunicação, ambos no Portal do ComprasBR.

Atenciosamente,

Vitor Luiz Silveira Santos Paty do alferes, 26 de agosto de 2024.
Agente e Pregoeiro
Mat. 213

VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS

Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO Nº 014/2024 – PROCESSO 2193/24

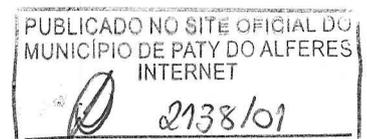
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, ATRAVÉS DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO LICITATÓRIO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

Assunto: RECURSO

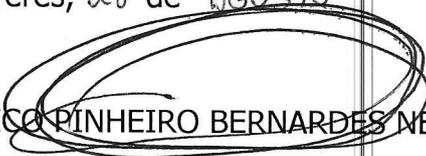
Impetrante: FESTMAN ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO:

1. Considerando o parecer exarado pela Procuradoria deste Município de fls. 254 à 259, decido pelo não provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados
3. Publique-se.



Paty do Alferes, 28 de Agosto de 2024.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

